



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

LEI N.º 3.068, DE 22 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre a queima, soltura e manuseio de fogos de artifício com estampido no município de Vassouras.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica proibido no município de Vassouras, utilização, queima e soltura de fogos de artifícios, rojões, artefatos pirotécnicos e explosivos de qualquer natureza que contenham estampido nas áreas públicas, bem como em portas, janelas, terraços, terrenos ou veículos ou quaisquer locais direcionados às vias públicas.

Parágrafo Único: A proibição se estende a eventos realizados com a participação de animais, onde se abrigarem animais de quaisquer espécies, eventos esportivos e afins. Shows pirotécnicos dependerão de autorização prévia do Corpo de Bombeiros e Prefeitura Municipal, em locais a serem estabelecidos através de decreto do executivo, excetuando locais de mata e áreas de preservação histórica.

Art. 2º - Para fins do disposto no Artigo 1º, consideram-se:

- I- Áreas públicas: espaço público comum e posse de todos, abrangendo os espaços de uso livre, como ruas, praças, áreas de lazer e recreação, de contemplação, preservação ou conservação, ou que possuam certa restrição de acesso e a circulação pertencentes à esfera do público, em geral, os edifícios e equipamentos públicos, como instituições de ensino, de saúde, centros culturais etc;
- II- Via pública: meio de acesso terrestre, podendo ser rural ou urbana;
- III- Eventos realizados com animais: rodeios, cavalgadas, evento de exposição ou venda, qualquer lugar que abrigue, exponha ou conte com a participação de animais;
- IV- Parques públicos e matas: local onde há tipicamente abundância de vegetação e áreas não pavimentadas;
- V- Áreas de preservação permanente: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar recursos ambientais, sendo hídricos, de fauna ou flora, a fim de facilitar o fluxo gênico, da estabilidade geológica, da biodiversidade, protegendo o solo e assegurando o bem-estar das populações humanas.
- VI- Animais: organismo pluricelular, heterotrófico, invertebrado ou vertebrado.

Art. 3º - A utilização, queima e soltura de fogos de artifício, rojões, artefatos pirotécnicos e explosivos de qualquer natureza que contenham estampido sujeitará os responsáveis à punição progressiva com pagamento de multa à pessoa física e jurídica, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação estadual e federal, além de punições administrativas, cíveis, criminais, com dobra de valor da multa em caso de reincidência.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

Art. 4º - Os valores das multas e locais permitidos para shows pirotécnicos serão regulamentados por Decreto Executivo no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Lei.

Art. 5º - O Corpo de Bombeiros Militar fica encarregado da liberação da atividade onde se pretenda realizar soltura de fogos pirotécnicos, para a vistoria e liberação de licença, a qual deverá constar data, hora, local e o responsável pela atividade previamente designado.

Parágrafo Único: No caso de eventos sem licença do Corpo de Bombeiros e da Prefeitura Municipal, além das penalidades previstas em lei aplicar-se-á:

- I- Multa ao infrator responsável pelo evento;
- II- interdição da atividade;
- III- dobra do valor da multa e cassação do alvará ou autorização de licença em caso de reincidência.

Art. 6º - A Fiscalização e autuação ficarão a cargo do serviço de Fiscalização da Secretaria Municipal competente e órgãos competentes pela segurança pública do município.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, denominada de "Lei Thailer Alves".

Vassouras, 22 de março de 2019.


Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 466/2018 de autoria da Vereadora Rosi Farias.